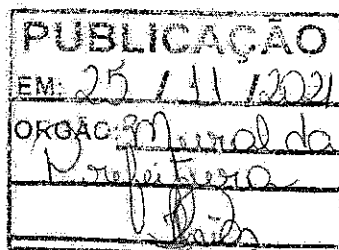




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.725 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.



“AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS DOS ÓRGÃOS PREVIJOP E CÂMARA MUNICIPAL PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal, fica autorizado o remanejamento, a transposição, e a transferência de saldos orçamentários e ainda as realocações das fontes de recursos, dos órgãos PreviJop e Câmara Municipal para reforço de dotações do Orçamento da Administração Direta da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e do manual de procedimentos contábeis estabelecidos na 8ª Edição do Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público - MPCASP, ambos publicados pela Secretária do Tesouro Nacional, fica autorizado a utilização do saldo das reservas de contingências constituídas em todos os órgãos, para fins de abertura de créditos suplementares e adicionais ao orçamento fiscal.

Art. 3º Para fazer face às disposições de que trata o artigo 1º e 2º, fica autorizada a abertura de créditos suplementares e adicionais até o limite de R\$ 22.000.000,00 (vinte e Dois Milhões de Reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à competência novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de novembro de
2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal